

E. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
2.137.378/19-0



12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/ME nº 09.456.933/0001-62
NIRE 35.222.146.655

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas, a saber:

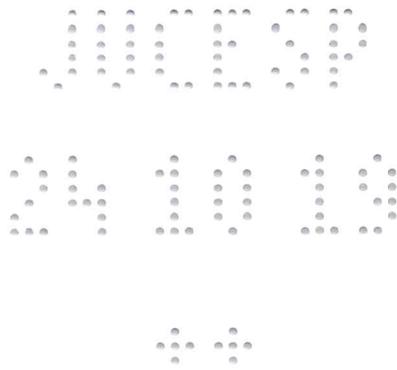
I. **DELOMITAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01, Centro, CEP 06501-055, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.771.564/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.226.139.441, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Pedro Henrique Cury Mac Dowell**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.930.069-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.385.698-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 381, 8º andar, Jardim Europa, CEP 04536-901; e

II. **QPARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 7º andar, Conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.209.302/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.230.450.503, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Pedro Henrique Cury Mac Dowell**, acima qualificado;

na qualidade de únicas sócias representando a totalidade do capital social da **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, Conjunto 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.456.933/0001-62 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.146.655 (“Sociedade”),

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DA ADMINISTRAÇÃO**



1.1. As sócias decidem, por unanimidade, aceitar a renúncia do Sr. CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO BICUDO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.164.421-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.281.178-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. José Leite e Oiticica, nº 240, apto. 64, Brooklin, CEP 04705-08, como responsável pela Sociedade perante a CVM (i) pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade; (ii) pela gestão de risco, nos termos da Instrução CVM 558; e (iii) pela política de prevenção à “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 301.

1.2. Ato contínuo, as sócias decidem, por unanimidade, eleger o Sr. DIOGENES HENRIQUE DA COSTA PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.917.650-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.191.948-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gaurama, nº 301, Jardim França, CEP 02339-020 como responsável pela Sociedade perante a CVM (i) pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade; (ii) pela gestão de risco, nos termos da Instrução CVM 558; e (iii) pela política de prevenção à “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 301.

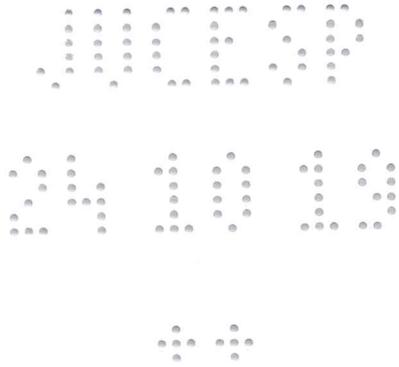
1.2.1. O Administrador ora eleito, DIOGENES HENRIQUE DA COSTA PEDRO DOS SANTOS, aceita a presente nomeação e declara não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pleita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

1.3. Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, as sócias decidem, por unanimidade, alterar a redação do Parágrafo 4º da Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 10

(...)

Parágrafo 4º. *Caberá ao Administrador DIOGENES HENRIQUE DA COSTA PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.917.650-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.191.948-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gaurama, nº 301,*



Jardim França, CEP 02339-020, a responsabilidade pela Sociedade perante a CVM (i) pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade; (ii) pela gestão de risco, nos termos da Instrução CVM 558; e (iii) pela política de prevenção à “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em virtude das deliberações acima, decidem as sócias, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas pelo presente instrumento, bem como consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar sob a seguinte redação

“CONTRATO SOCIAL DA QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Capítulo I Da Denominação, Sede e Duração

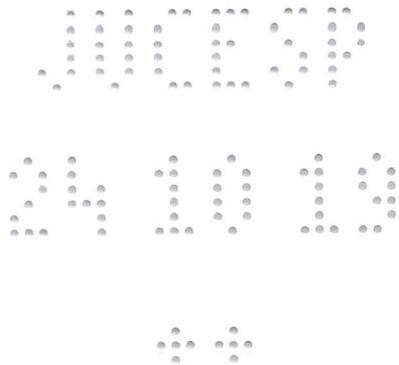
Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **Quatá Gestão de Recursos Ltda.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único - A Sociedade terá o direito ao uso do nome fantasia de **Quatá Investimentos**.

Cláusula 2ª- A Sociedade tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 7º andar, Conjunto 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

Parágrafo Único - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, dependências e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



Capítulo II Objeto

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social (i) a prestação de serviços de assessoria financeira, de estruturação e reestruturação de projetos e empresas; (ii) a administração de recursos próprios e/ou de terceiros; (iii) a administração de carteira de investimentos, (iv) a gestão de fundos de investimento; (v) a distribuição de cotas de fundos de investimentos sob sua gestão; e (vi) bem como a participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou sócia e/ou em fundos, na qualidade de quotista.

Capítulo III Capital Social, Responsabilidade e Deliberações Sociais

Cláusula 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Nº de quotas	Valor R\$
Delomitas Participações Ltda.	1	1,00
QPartners Participações Ltda.	149.999	149.999,00
Total	150.000	150.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - Cada quota conferirá o direito a um voto ao seu titular nas deliberações sociais, sendo todas elas iguais e indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula 8ª - As deliberações sociais serão sempre tomadas em Reunião de Sócios, por votos que representem a maioria do capital social subscrito e integralizado, observadas as limitações constantes da Cláusula 10 abaixo e os quoruns legais.

Parágrafo 1º - A Reunião de Sócios deverá ser convocada pelos administradores da Sociedade, ou, na hipótese prevista pelo artigo 1.073 da Lei 10.406/02, por qualquer um dos sócios, mediante correspondência com aviso de recebimento, enviada aos demais



2

QUATÁ
GESTÃO DE RECURSOS



sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a mesma for se realizar.

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º acima quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo 3º - A Reunião de Sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º - O sócio poderá ser representado na Reunião de Sócios por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo 5º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto se de outra forma autorizado pelos demais sócios.

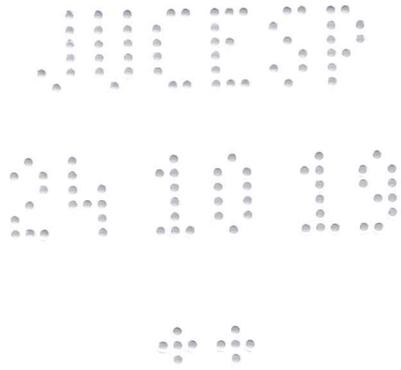
Parágrafo 6º - Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

Cláusula 9ª - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente a cada ano, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir administradores, quando for o caso; fixar a remuneração dos administradores e deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados no caput desta Cláusula 9ª serão colocados à disposição dos sócios, na sede da Sociedade, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Capítulo IV Administração da Sociedade

Cláusula 10 - A administração da Sociedade será exercida por BEATRIZ MESQUITA DEGANI SANTUCCI, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.798.377-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.325.388-65, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cajaiba, nº 335, apto. 72,



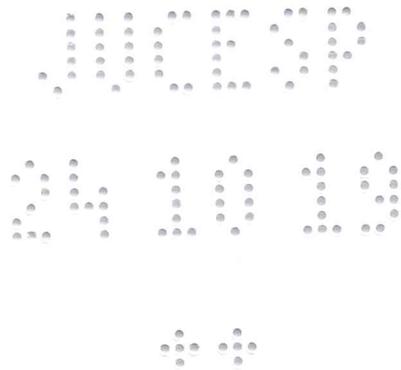
Vila Pompeia, CEP 05025-000 que será denominada Administradora, e poderá assinar documentos isoladamente, ficando, desde já, investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para representá-la, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade também se obrigará pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores que possuam procuração com poderes específicos para representar a Sociedade.

Parágrafo Segundo. A prática dos atos abaixo descritos está sujeita à prévia e expressa anuência de sócios detentores de quotas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- (i) contratação de empréstimos, mútuos ou comodatos de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações ou prorrogações de prazos de tais empréstimos;
- (ii) a cessão, venda ou alienação, em um período de 12 (doze) meses, de quaisquer ativos ou grupo de ativos da Sociedade, com valor contábil total igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou, independentemente do valor, caso a alienação seja feita por valor abaixo do mercado;
- (iii) a aquisição de ativos para a Sociedade com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (iv) a celebração de contrato ou de série de contratos (e suas alterações subsequentes) de compra e venda, locação, aluguel, arrendamento, leasing, licenciamento, ou qualquer outro contrato que crie obrigações ou direitos para a Sociedade cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (v) qualquer tipo de sociedade ou associação da Sociedade com terceiros; e,
- (vi) a contratação de empregados.

Parágrafo 3º. Caberá ao Administrador **DANILO SIMÕES JORGE**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.749.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 341.842.248-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado



de São Paulo, na Avenida da Invernada, nº 450, apto. 12, Vila Congonhas, CEP 04612-061, a responsabilidade pela Sociedade perante a CVM pelo exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e pela atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pela Sociedade, para os fins da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, ou norma que venha a aditá-la ou substituí-la.

Parágrafo 4º. Caberá ao Administrador **DIOGENES HENRIQUE DA COSTA PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.917.650-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.191.948-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gaurama, nº 301, Jardim França, CEP 02339-020, a responsabilidade pela Sociedade perante a CVM (i) pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade; (ii) pela gestão de risco, nos termos da Instrução CVM 558; e (iii) pela política de prevenção à “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Os Administradores ficam dispensados de prestar caução para garantia do referido cargo.

Parágrafo 2º - Os Administradores poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser determinado de comum acordo pelos mesmos.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações pela Sociedade deverá ser previamente aprovada pela maioria dos Sócios. As procurações deverão ser assinadas pelo Administrador, mencionando expressamente os poderes conferidos, e com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade máxima de 1 (um) ano.

Capítulo V Do Exercício Social

JUCESP
24 10 19



Cláusula 12 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalados e distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 13ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo quotista ou quotistas representando a maior parte do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação, independente das quotas possuídas por cada um dos sócios quotistas, os mesmos participarão nos lucros da Sociedade, de forma desproporcional às quotas de capital de cada um, conforme deliberado em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - Aos sócios caberá a antecipação e a distribuição de lucros durante o exercício social, desde que seja levantado balanço parcial (Balancete) e que fique demonstrada, naquele momento, a capacidade financeira para a distribuição.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, poderá ter o destino que os sócios determinarem, podendo ser mantidos em suspenso ou destinados à formação de reservas à disposição de futuras deliberações.

Capítulo VI

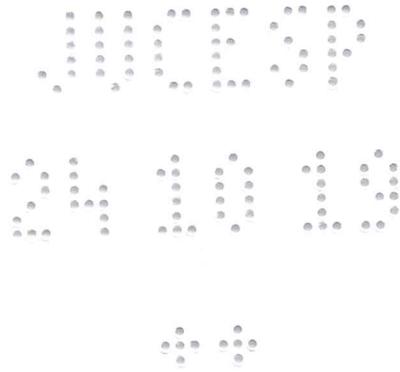
Da Cessão de Quotas, Retirada, Exclusão e Falecimento de Sócio

Cláusula 14 - Nenhum dos sócios poderá ceder, alugar ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, sendo da própria Sociedade o direito de preferência para adquiri-las, desde que possua fundos disponíveis para tanto.

Parágrafo 1º - As quotas adquiridas pela Sociedade nos termos do caput desta Cláusula 14 serão mantidas em tesouraria, para posterior destinação.

Parágrafo 2º - Não possuindo a Sociedade os fundos necessários para a aquisição das quotas, os demais sócios, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las ou vendê-las em conjunto.

Parágrafo 3º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas



em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo 4º - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa Cláusula ou no Acordo de Sócios será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

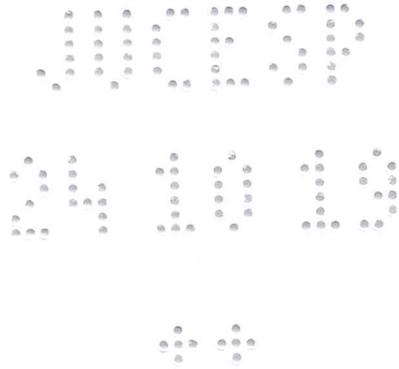
Cláusula 15 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito, excluído ou retirante, no caso de dissidência nos termos do Parágrafo 6º da Cláusula 8ª, serão calculados em conformidade com o disposto em na Ata de Reunião de Sócios convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 3º - É reconhecido aos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promover a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; e, f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão; e g) o não cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo 4º - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa



comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

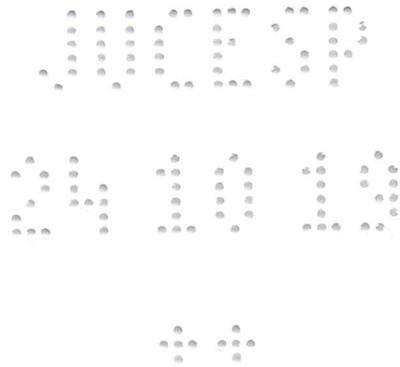
Capítulo VII Da Política de Precificação de Participação dos Sócios Retirantes

Cláusula 16 - As quotas detidas por qualquer sócio em desligamento da Sociedade serão adquiridas por esta para manutenção em tesouraria, utilizando-se a metodologia de avaliação do valor das quotas da seguinte forma:

Parágrafo 1º - As quotas do sócio cuja permanência na Sociedade, contada entre as datas de ingresso e de desligamento da Sociedade, corresponder a até 30 (trinta) meses terão seu respectivo valor calculado nos termos do montante desembolsado pelo referido sócio no ato da aquisição das referidas participações, corrigido pela taxa do Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia - “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“Taxa CDI”), do período de permanência.

Parágrafo 2º - As quotas do sócio cuja permanência na Sociedade, contada entre as datas de ingresso e de desligamento da Sociedade, corresponder a período superior a 30 (trinta) e limitado a 60 (sessenta) meses, terão seu respectivo valor calculado do seguinte modo: (i) 50% (cinquenta por cento) das quotas detidas pelo sócio serão pagas com base no montante desembolsado por este no ato da aquisição das referidas participações, corrigido pela Taxa CDI do período de permanência, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das quotas detidas pelo sócio serão adquiridas (a) pelo respectivo valor de mercado, apurado de acordo com o cálculo de múltiplo de Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (“LAJIDA”) da Sociedade, ou por percentual dos ativos sob gestão Sociedade, segundo verificação realizada semestralmente (“Ativos Sob Gestão”), conforme decisão dos quotistas detentores de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade reunidos em assembleia convocada especialmente para tal fim, ou (b) o valor calculado nos termos do item (i) acima, o que for maior.

Parágrafo 3º - As quotas do sócio cuja permanência na Sociedade, contada entre a datas de ingresso e de desligamento da Sociedade, corresponder a período superior a 60 (sessenta) meses terão seu respectivo valor calculado (i) pelo valor de mercado das quotas, apurado de acordo com o cálculo de múltiplo de “LAJIDA” da Sociedade, ou por percentual dos Ativos Sob Gestão, conforme decisão dos quotistas detentores de quotas



representativas da maioria do capital social da Sociedade reunidos em assembleia convocada especialmente para tal fim, ou (ii) com base no montante desembolsado pelo quotista no ato da aquisição das respectivas participações, corrigido pela Taxa CDI do período de permanência, o que for maior.

Capítulo VIII Liquidação

Cláusula 17 - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Capítulo IX Disposições Gerais

Cláusula 18 - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, não se encontrando impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas do presente Contrato Social, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

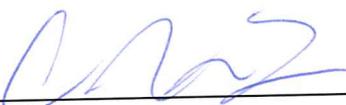
JUCESP
24 10 19
♦ ♦

SÓCIAS:


DELOMITAS PARTICIPAÇÕES LTDA.
(Por Pedro Henrique Coury Mac Dowell)


QPARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.
(Por Pedro Henrique Coury Mac Dowell)

ADMINISTRADORES ELEITOS/RENUNCIANTES:


CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO BICUDO
(Administrador renunciante)


DIOGENES HENRIQUE DA COSTA
PEDRO DOS SANTOS
(Administrador eleito)

(página de assinaturas da 12ª alteração contratual da Quatá Gestão de Recursos Ltda.,
datada de 21 de outubro de 2019)

